



**COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.**

CNPJ/ME: 87.678.132/0001-55

NIRE: 43400002090

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA  
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

- 1. DATA E LOCAL:** No dia 03 de fevereiro de 2022, às dez (10:00) horas, na sede social da **COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação formal, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Sociedade.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor presidente Gilberto Dickel da Fontoura, que convidou a senhora Luisa Silva dos Santos para secretariá-lo ("Secretário").
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar, nos termos do artigo 42 do Contrato Social da Sociedade, sobre: **(i)** a captação de empréstimo pela Sociedade no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) junto à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08 ("Securizadora"), por meio da emissão da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2022 ("CPR-Financeira"), cujos direitos creditórios servirão de lastro à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 79ª Emissão da Securizadora ("CRA"), no montante total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), os quais serão distribuídos publicamente com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Operação"); **(ii)** a outorga, pela Sociedade, da garantia de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Sociedade, existentes contra as Devedoras, na qualidade de compradoras, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária Contratos (conforme abaixo definido), oriundos de contratos de venda de grãos celebrados entre cada Devedora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, conforme o caso e na proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, e a Sociedade, como vendedora ("Cessão Fiduciária Contratos"), que será formalizada através do "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato de Cessão Fiduciária Contratos") a ser firmado entre a Sociedade e a Securizadora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de (a) todas as obrigações assumidas pela



Sociedade, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a CPR-Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração (conforme definido na CPR-Financeira) e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, do Termo de Securitização, da(s) garantia(s) e dos demais Documentos da Operação, conforme definido na CPR-Financeira; e (b) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CPR-Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Termo de Securitização (conforme definido na CPR-Financeira), dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas (“Obrigações Garantidas”); (iii) a outorga, pela Sociedade, da garantia de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Sociedade, existentes contra as Devedoras, na qualidade de produtores rurais e emitentes, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária CPR (conforme abaixo definido), oriundos de cédulas de produtos rurais financeiras emitidas por cada Devedora, indicada no Contrato de Cessão Fiduciária CPR, conforme o caso e na proporção prevista no Contrato de Cessão Fiduciária CPR, e a Sociedade, como credora (“Cessão Fiduciária CPR”), que será formalizada através do “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” (“Contrato de Cessão Fiduciária CPR” e, quando em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, “Contratos de Cessão Fiduciária”) a ser firmado entre a Sociedade e a Securitizadora, em garantia às Obrigações Garantidas; (iv) a outorga, pela Sociedade, de garantia de penhor agrícola de determinados Produtos, conforme definido no Contrato de Penhor (conforme abaixo definido) de propriedade da Sociedade, nos termos do Contrato de Penhor (“Penhor”), que será formalizado através do “*Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras avenças*” (“Contrato de Penhor”) a ser firmado entre a Sociedade, o fiel depositário e a Securitizadora, em garantia às Obrigações Garantidas; (v) a autorização à Diretoria da Sociedade para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização da Operação, incluindo, mas não se limitando, a CPR-Financeira, os Contratos de Cessão Fiduciária e à contratação dos prestadores de serviço da Operação, conforme aplicável; e (vi) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria com relação às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos diretores resolvem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:



- I. Aprovar a captação de empréstimo pela Sociedade, por meio da emissão da CPR-Financeira, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), junto à Securitizadora, cujos direitos creditórios servirão de lastro aos CRA, nos termos do inciso (i) da Ordem do Dia;
  - II. Aprovar a outorga de garantia de Cessão Fiduciária Contratos pela Sociedade em favor da Securitizadora, em garantia às Obrigações Garantidas, no âmbito da Operação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contratos, nos termos do inciso (ii) da Ordem do Dia;
  - III. Aprovar a outorga de garantia de Cessão Fiduciária CPR pela Sociedade em favor da Securitizadora, em garantia às Obrigações Garantidas, no âmbito da Operação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária CPR, nos termos do inciso (iii) da Ordem do Dia;
  - IV. Aprovar a outorga de garantia de Penhor pela Sociedade em favor da Securitizadora, em garantia às Obrigações Garantidas, no âmbito da Operação, nos termos do Contrato de Penhor, nos termos do inciso (iv) da Ordem do Dia;
  - V. Autorizar a Diretoria da Sociedade a negociar e firmar todo e qualquer documento necessário à formalização das deliberações acima indicadas, incluindo, mas não se limitando, à CPR - Financeira, aos Contratos de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Penhor, e aos demais instrumentos acessórios, bem como quaisquer outros necessários para implementação da Operação, bem como a contratar os prestadores de serviço no âmbito da Operação, nos termos do inciso (v) da Ordem do Dia; e
  - VI. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Sociedade com relação às deliberações acima.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.
  7. **ASSINATURAS:** Presidente Gilberto Dickel da Fontoura, Vice-presidente Luisa Silva dos Santos.

Caçapava do Sul, 03 de fevereiro de 2022.

**Diretoria.**

---

Gilberto Dickel da Fontoura  
Presidente

---

Luisa Silva dos Santos  
Vice-presidente